



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

PROJETO DE LEI Nº 118 /2020

Institui Política Estadual de Combate à Corrupção
no âmbito do Estado do Amazonas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Política Estadual de Combate à Corrupção, vinculado à Controladoria-Geral do Amazonas, com a finalidade implementar ações e programas destinados a prevenir, fiscalizar e reprimir a prática de ilícitos que ofendam os princípios da administração pública, que causem prejuízo ao erário estadual ou que gerem enriquecimento ilícito de servidores públicos ou de pessoas jurídicas relacionadas no parágrafo único do art. 1º da Lei Federal no 12.846, de 1º de agosto de 2013, bem como de promover ações de cunho educacional relacionadas à formação cidadã e ética, para a fiscalização da gestão pública.

Parágrafo único. A Política Estadual de Combate a Corrupção visa exclusivamente o desenvolvimento e fomento de atividades relacionadas a:

- I – reparação de danos imateriais coletivos;
- II – controle interno;
- III – auditoria pública de contas;
- IV – auditoria das contas e atividades das entidades conveniadas com o poder público estadual;
- V – correição;
- VI – prevenção e combate à corrupção;
- VII – função de ouvidoria;



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

VIII – incremento de transparência da gestão no âmbito da administração pública;

IX – capacitação de servidores e modernização dos órgãos públicos responsáveis pela execução das atividades previstas neste artigo;

Art. 2º. A Política Estadual de Combate à Corrupção será gerida pelo Conselho de Administração, com a seguinte composição:

I – um representante da Controladoria Geral do Amazonas, que o presidirá;

II – um representante da Procuradoria Geral do Amazonas;

III – um representante do Ministério Público do Amazonas;

IV – dois representantes de entidades civis, que incluam dentre suas finalidades institucionais o combate à corrupção, a proteção ao patrimônio público, o fomento ao controle social ou a melhoria da gestão pública.

§ 1º. As entidades civis descritas no inciso IV serão indicadas pelo titular da Controladoria Geral do Amazonas.

§ 2º. Os integrantes do conselho e respectivos suplentes:

I – serão designados pelos titulares dos órgãos e entidades a que estejam vinculados;

II – terão mandato de dois anos, vedada a recondução;

III – não farão jus a remuneração pela participação no conselho, que será considerada de relevante interesse público.

§ 3º. Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Procuradoria Geral do Amazonas.

§ 4º. O funcionamento do Conselho de Administração observará as seguintes condições:

I – as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos membros;

II – compete-lhe exclusivamente deliberar sobre a gestão da Política de combate à corrupção;



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS

III – contará com secretaria executiva, constituída por recursos humanos e materiais da Controladoria-Geral do Amazonas.

Art. 3º. A Controladoria Geral do Amazonas publicará no Portal da Transparência do Estado, relatório semestral acerca das ações de que trata a Política Estadual de Combate a Corrupção.

Art. 4º. Qualquer cidadão ou entidade privada poderá apresentar ao Conselho de Administração projetos relativos às finalidades previstas para a política descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. O Conselho de Administração reunir-se-á no prazo de sessenta dias, para elaborar o regulamento da Política Estadual de Combate à Corrupção, o qual será instituído por decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em
Manaus, 16 de março de 2020.



Dermalson Chagas
Deputado Estadual



**Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
GABINETE DEPUTADO DERMILSON CHAGAS**

JUSTIFICATIVA

A corrupção brasileira é realizada por meio de desvio ilegal de recursos público (da população) - orquestrado pelos Chefes dos Executivos - que deveriam ser direcionados para educação, infraestrutura, segurança, saúde e habitação, entre outros direitos. Além de também ferir a Constituição.

E Hoje vivemos um momento em que a população brasileira sabe como funciona, acompanhando mais de perto a política brasileira por meios das ações e atitudes do Poder Legislativo e do Poder Executivo. Tudo isso, devido aos inúmeros escândalos de corrupção deflagrados pelos órgãos de fiscalização e pela Polícia Federal dentro dos Governos, do Congresso, Assembleias e Câmaras Municipais, divulgados nas redes sociais. Essa questão tomou uma proporção gigantesca perante a sociedade.

No Amazonas, a situação não é tão diferente quanto aos outros estados, no quesito corrupção, como o caso de um ex-governador que foi preso por participar de um esquema que desviou dinheiro da saúde. O esquema é ligado também a uma empresa que fornecia serviço ao setor. Diante a esse fato, entre outros, me vejo na condição de um parlamentar ficha limpa e sem qualquer envolvimento ilícito, de instituir uma Política Estadual de Combate à Corrupção no Amazonas, por entender que é necessário separar o “joio do trigo”, e, principalmente, punir esse “joio” que só atua em benefício próprio.

Plenário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 17 de março de 2020.


Dermilson Chagas
Deputado Estadual